

-----Ata N.º 54-----

----- Aos 22 de maio de 2019, pelas 14,30 horas e por a sede não reunir condições satisfatórias, reuniu, nas instalações do Banco, sitas no Edifício 8 do TagusPark, Av. Prof. Doutor Cavaco Silva, em Porto Salvo, Oeiras, a Assembleia Geral Anual de Acionistas do Banco Comercial Português, S.A. (Banco ou BCP), sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e identificação fiscal 501.525.882 e o capital social de 4.725.000.000 de euros. -----

----- A respetiva Mesa foi presidida pelo seu Presidente, Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, que esteve nela acompanhado pelo Vice-Presidente, Dr. Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo, e pela Secretária da Sociedade, Dra. Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral, que secretariou a reunião. -----

----- Estiveram presentes todos os membros do Conselho de Administração, incluindo os membros das Comissões de Auditoria e Executiva, os membros do Conselho de Remunerações e Previdência, e o representante do Revisor Oficial de Contas, Dr. Paulo Alexandre de Sá Fernandes. -----

----- Foi organizada lista de presenças que ficará arquivada junto da presente ata. -----

----- Após ter formulado uma saudação especial ao próprio Banco, o Presidente da Mesa cumprimentou os membros dos órgãos sociais, nomeadamente o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva, o Revisor Oficial de Contas, os Acionistas e todos os demais presentes. -----

----- Informou ainda que tivera a oportunidade de observar o regular cumprimento dos procedimentos relativos à convocação da Assembleia e ao direito dos Acionistas à informação prévia, tendo declarado que a Assembleia se encontrava em condições de validamente reunir e deliberar. -----

----- Seguidamente, o Presidente da Mesa declarou que, estando presente, devidamente representados ou tendo exercido o direito de voto por correspondência postal, acionistas detentores de 64,488053% do capital social, estava reunido o quórum suficiente para a Assembleia poder validamente reunir e deliberar, pelo que deu início aos trabalhos. -----

----- O Presidente da Mesa fez uma declaração prévia para informar que uma acionista entregara um requerimento a solicitar o acesso à lista de presenças da Assembleia, o qual, no entender da Mesa, não poderia ser satisfeito por a lista conter dados pessoais sensíveis dos acionistas e seus representantes, razão pela qual fora preparada uma declaração para que, os acionistas que o desejassem, pudessem dar acordo à divulgação dos respetivos dados. -----

----- Neste sentido, informou todos os acionistas presentes que, à entrada da sala, estavam disponíveis, para assinatura, declarações de consentimento para divulgação dos dados individuais constantes da lista de presenças. Referiu ainda que os representantes de acionistas que o desejassem poderiam levar consigo formulários de autorização para poderem recolher a assinatura dos seus representados. -----

----- A Assembleia foi convocada com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

----- **Ponto Um** – Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2018, incluindo o Relatório de Governo Societário;

----- **Ponto Dois** – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados para o exercício de 2018; -----

----- **Ponto Três** – Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade; -----

-----**Ponto Quatro** – Deliberar sobre a política de remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização;-----

-----**Ponto Cinco** – Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, dando nova redação à alínea c) do artigo 14.º e ao n.º 1 do artigo 10.º, e aditando dois novos números 2 e 3 ao artigo 10.º com a consequente renumeração dos atuais números 2 e 3;-----

-----**Ponto Seis** – Deliberar sobre a ratificação da cooptação de um Administrador para o exercício de funções no mandato que termina em 2021, preenchendo uma vaga de vogal da Comissão de Auditoria;-----

-----**Ponto Sete** – Deliberar sobre a designação de Presidente da Comissão de Auditoria para o exercício de funções no mandato que termina em 2021; -----

-----**Ponto Oito** – Deliberar sobre a eleição de um membro para o Conselho de Remunerações e Previdência, preenchendo uma vaga existente neste corpo social;-----

-----**Ponto Nove** – Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas e seu suplente;

-----**Ponto Dez** – Deliberar sobre a escolha do Auditor Externo;-----

-----**Ponto Onze** – Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias. -----

----- Em seguida, o Presidente da Mesa pôs à discussão conjunta os **Pontos Um e Dois** da Ordem de Trabalhos “**Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2018, incluindo o Relatório do Governo Societário**” e “**Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados para o exercício de 2018**”, e recordou que os documentos de prestação de contas, incluindo o Relatório do Governo Societário, haviam estado à disposição dos Acionistas desde a data de publicação da convocatória para a Assembleia, tendo sido distribuídos, aquando do registo para acesso à Assembleia, uma versão integral dos documentos de prestação de contas em português e inglês em suporte informático e, em suporte físico, uma brochura, contendo uma versão resumida do Relatório e Contas e o texto integral de todas as restantes propostas submetidas para decisão.-----

----- Transcreve-se em seguida a proposta relativa ao **Ponto Dois** da Ordem de trabalhos, subscrita pelo Conselho de Administração, cuja leitura foi dispensada:-----

----- “**Considerando:**-----

----- A. AS disposições legais e estatutárias referentes à Reserva Legal; -----

----- B. A política de dividendos do Banco Comercial Português (BCP); -----

----- C. A existência de uma reserva estatutária para estabilização de dividendos, no montante de 30.000.000 euros que deixou de estar estatutariamente prevista na alteração aprovada em 30/05/2018;-----

----- D. A alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho, publicada em 29 de março de 2014, no Boletim do Trabalho e Emprego nº 12 que permitiu que, entre junho de 2014 e junho de 2017, os Colaboradores do Grupo Banco Comercial Português em Portugal aceitassem uma redução temporária de remuneração, o que foi feito com o objetivo de viabilizar o processo de recuperação do Banco e contribuir para o cumprimento das exigências impostas ao Banco para receber ajudas de Estado; -----

----- E. Que a dita alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho previa que o Conselho de Administração, nos anos seguintes ao fim da intervenção estatal, havendo resultados para tal, submeteria à Assembleia Geral de Acionistas uma proposta de distribuição de resultados pelos Colaboradores que, no conjunto dos anos, permitisse a entrega de um valor global

acumulado, pelo menos igual ao valor total não recebido pelos Colaboradores durante o período de redução salarial; -----

----- F. Que o BCP terminou o reembolso do financiamento público recebido, acrescido dos respetivos juros, em fevereiro de 2017;-----

----- G. Que conforme relatório e contas a submeter à aprovação pelos Senhores Acionistas o Banco Comercial Português, no exercício de 2018, registou um resultado líquido consolidado de € 301.065.427,57 e um resultado líquido individual de € 59.266.674,99;-----

----- H. Que a deliberação de distribuição de dividendos e aprovação de qualquer compensação aos Colaboradores por contrapartida de resultados, bem como a determinação do respetivo montante é da exclusiva competência da Assembleia Geral, competindo à Comissão Executiva (por delegação do Conselho de Administração), ouvida a Comissão de Nomeações e Remunerações, fixar os critérios dessa distribuição,-----

----- **Propõe-se:**-----

----- **I**-----

----- Nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 66.º e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 376.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 54º dos Estatutos do Banco, que aos resultados do exercício no montante de € 59.266.674,99 e à reserva para estabilização de dividendos no montante de € 30.000.000,00, seja dada a seguinte aplicação:-----

- a) Para reforço da reserva legal, 5.926.667,50; -----
- b) Para atribuição de dividendos, € 30.227.979,90 correspondentes a € 227.979,90 a resultados e € 30.000.000,00 à reserva para estabilização de dividendos;-----
- c) Para distribuição por colaboradores € 12.587.009,00;-----
- d) € 40.525.018,59, ou seja, o remanescente, para Resultados Transitados. -----

----- **II**-----

----- Considerando que a verba global € 30.227.979,90 prevista no número um para dividendos foi calculada na base de um dividendo unitário por ação emitida (no caso, € 0,002 por ação), e que não é possível determinar com exatidão o número de ações próprias que estarão em carteira à data do pagamento de dividendos, propõe-se que, com a aprovação da atribuição de dividendos proposta, se delibere igualmente que:-----

- a) A cada ação emitida seja pago o dividendo unitário de € 0,002, que presidiu à elaboração da proposta; -----
- b) Não seja pago, transitando para Resultados Transitados, o quantitativo unitário correspondente às ações que, no primeiro dia do período de pagamento de dividendos, pertencerem à própria sociedade. -----

----- **III**-----

----- Propõe-se que, com a aprovação da distribuição da verba global de € 12.587.009,00 revista no número um alínea c), se delibere que a determinação concreta do montante a atribuir a cada um seja fixado pela Comissão Executiva, sendo liquidado juntamente com a remuneração correspondente a junho de 2019. -----

----- Lisboa, 23 de abril de 2018 -----

----- O Conselho de Administração.” -----

----- De seguida, o Presidente da Mesa deu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração, Dr. Nuno Amado, que fez uma resenha dos factos que considerou mais relevantes para a atividade do Banco, com base em documento dividido em cinco pontos:

1. O ano de 2018; 2. Governo Corporativo; 3. A importância da Sustentabilidade; 4. Os desafios externos; e 5. Conclusão. Neste ponto manifestou confiança no apoio da estrutura acionista do Banco e dos clientes, bem como no trabalho dos membros dos órgãos sociais e dos Colaboradores, incluindo os das diferentes empresas do Grupo. -----

-----O documento em causa ficará arquivado juntamente com os restantes documentos de suporte à reunião.-----

----- Seguidamente foi dada a palavra ao Presidente da Comissão Executiva, Dr. Miguel Maya, que, igualmente com base em documento que foi projetado ao longo da sua intervenção, começou por fazer um enquadramento económico e da evolução do Banco, antecedendo a apresentação das contas individuais e consolidadas relativamente às quais destacou: (i) a melhoria da rentabilidade em Portugal e nos países em que o Banco tem atividade; (ii) a determinação do BCP em continuar a ser um dos bancos mais eficientes na zona euro; (iii) a prioridade na redução dos NPE e no reforço das respetivas coberturas; (iv) os níveis de capitais adequados para o perfil de risco do Banco e uma a posição de liquidez confortável; (v) o contributo positivo das operações internacionais; (vi) a aquisição do Euro Bank, S.A., que concretiza a ambição de acelerar o crescimento na Polónia; (vii) a forte dinâmica comercial, com crescimento dos recursos de clientes, da carteira de crédito *performing* e da base de clientes, com melhoria da perceção externa do Banco; e (viii) o reforço da proximidade às comunidades servidas pelo Banco, através da Fundação Millennium bcp e de outras iniciativas de responsabilidade social. -----

----- Fez ainda uma apresentação sumária sobre a evolução da ação BCP no ano de 2018 e no período já decorrido de 2019, comparando o respetivo desempenho face ao índice mais representativo do setor. -----

----- O Dr. Miguel Maya salientou também a ambição do Plano Estratégico definido para o mandato em curso (2018/2021), que permitirá um novo ciclo de crescimento baseado em cinco prioridades de atuação: (i) a digitalização centrada em dispositivos móveis; (ii) o crescimento e liderança em Portugal; (iii) o crescimento da presença internacional; (iv) a sustentabilidade do modelo de negócio; e (v) a mobilização do talento necessário para a concretização do plano estratégico. -----

----- Por último, apresentou a proposta de aplicação de resultados relativamente ao exercício de 2018, que contempla uma distribuição de dividendos correspondente a um *payout ratio* de 10% e a compensação parcial prevista no número 156-E da alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho de março de 2014, mediante a distribuição aos Colaboradores do valor de €12.587.009,00 dos resultados líquidos de 2018, que corresponde a um terço do valor não percebido pelos Colaboradores durante o período em que vigorou a redução da remuneração. -----

-----O documento projetado durante a apresentação ficará arquivado juntamente com a documentação de suporte à reunião. -----

----- Seguidamente, a Presidente Interina da Comissão de Auditoria deu nota de que a Comissão havia acompanhado e supervisionado a preparação do Relatório de Gestão e de todas as peças contabilísticas que o acompanham, tendo sobre as mesmas emitido parecer positivo, pelo que emitira parecer favorável à aprovação do Relatório de Gestão e Contas relativo ao exercício de 2018, incluindo a proposta de aplicação de resultados. -----

-----O Dr. Paulo Fernandes, representante do Revisor Oficial de Contas, Deloitte & Associados, SROC, S.A, declarou que o balanço e as contas individuais e consolidadas relativas ao exercício de 2018 respeitavam as normas internacionais de auditoria e demais

disposições legais em vigor, tendo confirmado que a Deloitte havia acompanhado a preparação das contas, quer individuais, quer consolidadas, nada tendo a acrescentar ao parecer que havia emitido, sem qualquer reserva ou ênfase, que estivera à disposição para consulta pública. -----

-----Antes de dar início ao debate, o Presidente da Mesa recordou que todos os documentos em debate haviam estado à disposição para consulta dos Acionistas, com respeito pelos prazos legais. -----

-----No debate que se seguiu usaram da palavra vários acionistas, que se pronunciaram ou colocaram questões, nomeadamente sobre: (i) a necessidade de o Banco, enquanto sociedade financeira, diminuir a sua exposição ao imobiliário, designadamente através da venda de ativos desta natureza; (ii) sobre o montante afeto à distribuição de dividendos aos acionistas; e (iii) a concordância ou discordância quanto à proposta de aplicação de resultados na parcela relativa à distribuição aos Colaboradores, quer quanto à forma, quer quanto ao conteúdo. -----

-----O Dr. Miguel Maya respondeu a todas as questões colocadas e esclareceu as dúvidas suscitadas pelos Acionistas, tendo sublinhado a contribuição e empenho dos colaboradores durante o período em que o Banco beneficiara de auxílio do Estado português, razão pela qual a Comissão Executiva propusera ao Conselho de Administração, que a aprovara, a proposta de distribuição que considerou justa e equilibrada, também por permitir manter a estabilidade do Banco. -----

-----Mais declarou ser intenção da Comissão Executiva, havendo condições que o permitam, vir a apresentar propostas de distribuição nos exercícios até ao final do corrente mandato que resultem na compensação dos Colaboradores da totalidade do valor não percebido durante o período de redução de remuneração, estando a Comissão Executiva totalmente alinhada com este objetivo, para o que se tinha aliás comprometido a não aceder a qualquer remuneração variável que eventualmente lhe venha a ser atribuída, enquanto não tiver sido concluída essa proposta de compensação aos colaboradores. -----

-----Esclareceu ainda que o Ponto III da proposta em votação era claro quanto ao pedido de delegação na Comissão Executiva no sentido de esta poder deliberar sobre a determinação concreta do montante a atribuir a cada colaborador, sendo o valor aprovado liquidado juntamente com a remuneração correspondente a junho de 2019. -----

-----O Presidente da Mesa deu por encerrado o debate e informou que iria submeter à votação, em separado, os documentos de prestação de contas, individuais e consolidadas, do exercício de 2018, incluindo o Relatório do Governo da Sociedade, e a proposta de aplicação de resultados acima transcrita, esclarecendo que, para o efeito e em ambos os casos, seria utilizada a forma de votação aberta. -----

-----Realizada a votação dos documentos relativos ao **Ponto Um** da Ordem de Trabalhos – **“Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2018, incluindo o Relatório do Governo Societário”** – e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal, acionistas com direito a 9.761.467.249 votos (64,585640% do capital social), verificou-se que os documentos em votação haviam sido aprovados por maioria de 100% dos votos expressos, com 9.751.843.849 votos a favor, zero votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 9.623.400 votos. -----

-----Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala. -----



-----Realizada a votação relativa à proposta do **Ponto Dois** da Ordem de Trabalhos – **“Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados para o exercício de 2018”** – e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal, acionistas com direito a 9.761.467.249 votos (64,585640% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,987637% dos votos expressos, com 9.754.257.980 votos a favor, 1.206.067 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 6.003.202 votos. -----

-----Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala. -----

-----Seguidamente o Presidente da Mesa deu a palavra ao representante do Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários, Dr. António Borges Amaral, que leu a declaração de voto que em seguida se transcreve e ficará arquivada junto do expediente de suporte à Assembleia: -----

-----“Pontos de discordância: O SNQTB discorda que o valor que aqui se coloca à aprovação no montante de 12.587.009,00 € e que se sabe serem referentes aos valores que os trabalhadores deixaram de receber durante o período de 2014 a 2017, estejam a ser introduzidos numa rúbrica correspondente a aplicação de resultados. -----

-----Entende o SNQTB que este tipo de matérias devem ser tratadas em pontos próprios para que a matéria seja devidamente compreendida e entendida pelos senhores acionistas. ---

-----Não ser em separado gera a confusão, conforme já se verificou em colunas de opinião de destacados jornais nacionais, de que o que se está aqui a aprovar é um prémio a favor dos trabalhadores e não o que realmente está em causa, a entrega de um montante no mínimo igual aos valores retidos.-----

-----Veja-se por exemplo os 4,9 milhões de euros aprovados na última Assembleia, referentes ao reforço do Fundo Complementar de Pensões dos senhores administradores, que foi devidamente tratado em ponto autónomo. -----

-----Assim, falta explicar: -----

-----O que representam estes doze milhões de euros? -----

-----Que mandato está a AG a conferir à administração no que concerne à política de distribuição pelos trabalhadores? -----

-----Qual o valor total global acumulado, entenda-se o valor total não percebido pelos trabalhadores durante o período temporário de redução salarial? -----

-----Que trabalhadores, ex-trabalhadores, reformados ou pensionistas, que tendo contribuído com parte do seu salário, poderá estar a administração a equacionar não considerar nesta restituição? -----

-----Por ser da mais elementar justiça que todos quantos contribuíram sejam reconhecidos pelo seu esforço e que esta administração honre o espírito com que o *Memorando de Entendimento* que foi assinado em 2013 com os sindicatos, onde as partes de forma clara pretendiam devolver a todos quantos tivessem contribuído o exato valor da sua contribuição. -----

22-05-19 António Borges Amaral” -----

-----Prosseguiu o Presidente da Comissão Executiva, Dr. Miguel Maya, com a leitura de uma carta conjunta que lhe havia sido entregue por três sindicatos, documento que ficará igualmente arquivado junto do expediente de suporte à Assembleia. -----

-----Posto à discussão o **Ponto Três** da Ordem de Trabalhos – **“Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade”** –, o Presidente da Mesa

considerou autoexplicativa a proposta apresentada, que em seguida se transcreve, tendo dispensado a sua leitura: -----

----- **“Considerando:**-----

----- • A diligência, empenho e profissionalismo que todos e cada um dos membros do Conselho de Administração, nomeadamente os membros da Comissão Executiva e da Comissão de Auditoria, demonstraram no desempenho das respetivas funções durante o exercício de 2018;-----

----- • O elevado profissionalismo e qualidade do trabalho desenvolvido pelo Revisor Oficial de Contas e pelo seu representante, -----

----- **Propõe-se:**-----

----- Que a Assembleia, no âmbito da apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, delibere aprovar um voto de confiança e louvor no Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria, e em cada um dos respetivos membros, bem como no Revisor Oficial de Contas e no seu representante. -----

----- Lisboa, 23 de abril de 2019 -----

----- Os Acionistas -----

----- Chiado (Luxembourg) S.à r.l. -----

----- Sonangol – Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, E.P.-----

----- Fundo de Pensões do Grupo EDP”. -----

----- Aberto o debate, participaram alguns acionistas que se pronunciaram no sentido de: (i) apoiar o voto de confiança e louvor à administração; (ii) solicitar que, no futuro, a avaliação dos administradores feita pela Comissão de Nomeações e Remunerações fosse publicitada; e (iii) manifestar o reconhecimento do bom senso da Administração nas decisões tomadas durante o período difícil que o Banco atravessou. -----

----- Ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa colocou a proposta à votação, esclarecendo que, para o efeito, seria utilizada a forma de votação reservada. -----

----- Realizada a votação da proposta relativa ao **Ponto Três – “Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade”** –, e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal, acionistas com direito a 9.761.335.799 votos (64,584771% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,877415% dos votos expressos, com 9.739.724.585 votos a favor, 11.954.063 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 9.657.151 votos. -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala. -----

----- Posto à discussão o **Ponto Quatro** da Ordem de Trabalhos – **“Deliberar sobre a política de remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização”** –, o Presidente da Mesa recordou que a proposta apresentada pelo Conselho de Remunerações e Previdência e pela Comissão de Nomeações e Remunerações, que em seguida se transcreve, estivera à disposição dos acionistas com a antecedência legal, tendo dispensado a sua leitura. -----

----- “Nos termos da lei e dos Estatutos do Banco Comercial Português, S.A., compete à Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR) e ao Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) submeter à Assembleia Geral uma proposta de Política de Remuneração respeitante aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização; -----



----- Na Assembleia Geral Anual de 30 de maio de 2018 foi aprovada a Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização proposta pelo CRP. -----

----- Durante o ano de 2018 e primeiro trimestre de 2019, o CRP e a CNR, com a assessoria da Mercer Portugal, analisaram a referida Política de Remuneração com o objetivo de assegurar que a mesma se mantém em conformidade com as melhores práticas do mercado, respeitando a regulamentação nacional e internacional, propondo apenas os ajustes necessários decorrentes do modelo de governo societário atualmente implementado na sociedade, que contempla um Presidente do Conselho de Administração que desempenha funções em regime de exclusividade. -----

----- Complementarmente, a CNR, no âmbito das suas competências, e em observância dos deveres de supervisão, verificou a conformidade dos pagamentos efetuados aos membros dos órgãos sociais com a Política de Remuneração. -----

----- Assim, o CRP e a CNR propõem que seja aprovada a Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização constante do documento Anexo. -----

----- Lisboa, 23 de abril de 2019. -----

----- Conselho de Remunerações e Previdência -----

----- Comissão de Nomeações e Remunerações” -----

----- A Política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, a que se refere o considerando primeiro da proposta agora transcrita, devido à sua extensão, será transcrita como Anexo I à presente ata. -----

----- No debate que se seguiu e em resposta a uma questão colocada por um acionista quanto à oportunidade de alterar a Política de Remuneração já depois do início do mandato, o Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência manifestou concordância de princípio quanto ao facto de a alteração de Política dever coincidir com o início do mandato, e esclareceu que a proposta em debate não implicava alterações de fundo na Política anteriormente aprovada, uma vez que se limitava a refletir na mesma o novo modelo de Governo da sociedade, que beneficia de um Presidente do Conselho de Administração em regime de exclusividade e a tempo inteiro, e, ainda, a incluir disposições legais imperativas.

----- Ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa colocou a proposta à votação, esclarecendo que, para o efeito, seria utilizada a forma de votação aberta. -----

----- Realizada a votação da proposta relativa ao **Ponto Quatro – “Deliberar sobre a política de remuneração dos Membros dos Órgãos de administração e de fiscalização”** –, e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal, acionistas com direito a 9.761.207.787 votos (64,583924% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,389081% dos votos expressos, com 9.640.644.073 votos a favor, 59.258.583 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 61.305.131 votos. -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala. -----

----- Posto à discussão o **Ponto Cinco** da Ordem de Trabalhos – **“Deliberar sobre a alteração do Contrato de Sociedade, dando nova redação à alínea c) do artigo 14.º e ao n.º 1 do artigo 10, e aditando dois novos números 2 e 3, ao artigo 10.º com a consequente renumeração dos atuais números 2 e 3”** –, transcreve-se de seguida a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, cuja leitura foi dispensada. -----

----- **“Considerando que:** -----

-----A. A necessidade de adequar as competências estatutárias do Conselho de Remunerações e Previdência em função das competências que o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeira atribui à Comissão de Nomeações;-----

-----B. A conveniência de, considerando que na Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, se prevê que o período máximo de exercício de funções do revisor oficial de contas ou das sociedades de revisores oficiais de contas do Banco Comercial Português não pode ultrapassar dez anos, assegurar que, caso venha a ser o caso, a duração dos respetivos mandatos não constitua entrave a tal possibilidade. -----

-----O Conselho de Administração submete à Assembleia Geral a seguinte proposta de alteração do contrato de sociedade do Banco Comercial Português, S.A.-----

-----A-----

#### -----ARTIGO 14.º-----

**Que seja alterada a sua alínea c), passando a mesma a ter a seguinte redação:-----**

“c) Cooperar com a Comissão de Nomeações e Remunerações com vista à apresentação conjunta à Assembleia Geral da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do Banco”-----

**Nota Explicativa:** Esta alteração visa, por um lado, clarificar que, conforme disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, nomeadamente no seu artigo 115-C, a competência para aprovação da Política de Remunerações dos membros dos órgãos sociais é da Comissão de Nomeações e Remunerações e, por outro, garantir que o órgão eleito pela Assembleia Geral para fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais é ouvido quanto aos termos da Política que condicionará as remunerações a fixar. -----

-----B-----

#### -----ARTIGO 10.º-----

“1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os membros dos corpos sociais são designados para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. -----

2. Considerando designadamente o período máximo legalmente previsto para o exercício das respetivas funções, em cada eleição a assembleia geral poderá, por maioria de dois terços dos votos, fixar o mandato do revisor oficial de contas num período mínimo de dois anos e máximo de quatro anos. -----

3. Observados os limites imperativamente estabelecidos, o revisor oficial de contas poderá ser reeleito por uma ou mais vezes, para mandatos de diferente ou idêntica duração. -----

4. (anterior n.º 2). -----

5. (anterior n.º 3).”-----

**Nota Explicativa:** Considerando que na Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, se prevê que o período máximo de exercício de funções pelo revisor oficial de contas não pode ultrapassar dez anos, a presente alteração visa assegurar que, sendo o caso, a duração dos mandatos respeita a tal limitação. De igual forma a possibilidade de variar entre 2 e 4 anos o período pelo qual o ROC e o Auditor Externo serão eleitos permitirá que, existindo conveniência, não haja coincidência nos mandatos do órgão de administração, por um lado, e ROC e Auditor Externo, por outro. -----

Lisboa, 23 de abril de 2019-----

O Conselho de Administração”-----

-----No âmbito do debate que se seguiu, usou da palavra um acionista que questionou a conformidade legal da proposta de alteração do artigo 14.º dos Estatutos do Banco. -----

----- A Secretária da Sociedade esclareceu a questão, referindo que a alteração proposta respeitava a lei e visava uniformizar a terminologia utilizada nos artigos 115.º-B e 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e no artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais com a nomenclatura utilizada pelo Banco relativamente aos diferentes corpos sociais com competências ao nível da decisão sobre a remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e respetiva política orientadora. -----

----- Ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa colocou a proposta à votação, esclarecendo que, para o efeito, seria utilizada a forma de votação aberta e que para a aprovação da proposta era necessária uma maioria qualificada de votos favoráveis correspondente a dois terços dos votos expressos. -----

----- Realizada a votação da proposta relativa ao **Ponto Cinco – “Deliberar sobre a alteração do Contrato de Sociedade, dando nova redação à alínea c) do artigo 14.º e ao n.º1 do artigo 10, e aditando dois novos números 2 e 3, ao artigo 10.º com a consequente renumeração dos atuais números 2 e 3”** –, e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal, acionistas com direito a 9.761.150.515 votos (64,583545% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,981802% dos votos expressos, com 9.754.527.977 votos a favor, 1.775.482 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 4.847.056 votos. -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala. -----

----- Posto à discussão o **Ponto Seis da Ordem de Trabalhos – Deliberar sobre a ratificação da cooptação de um Administrador para o exercício de funções no mandato que termina em 2021, preenchendo uma vaga de vogal da Comissão de Auditoria”** –, transcreve-se em seguida a respetiva proposta, subscrita pelo Conselho de Administração, cuja leitura foi dispensada: -----

----- **“Considerando que:** -----

----- 1. O Dr. Norberto Rosa havia sido eleito pela Assembleia Geral de Acionistas do passado dia 30 de maio de 2018 para desempenhar as funções de Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria no mandato de 2018/2021, não tendo chegado a assumir funções; -----

----- 2. Em 27 de Novembro de 2018 o Dr. Norberto Rosa, tendo presente que o seu processo de Avaliação de Adequação não se encontrava concluído e que entretanto havia sido convidado para assumir funções de Secretário Geral da Associação Portuguesa de Bancos, renunciou ao cargo de Administrador não executivo e Presidente da Comissão de Auditoria do Banco Comercial Português; -----

----- 3. Que, não obstante se manterem na plenitude de funções, quer o Conselho de Administração quer a Comissão de Auditoria têm contado com menos um membro do que o previsto, importando em consequência proceder ao preenchimento da vaga existente; -----

----- 4. Não obstante o Conselho de Administração estar a funcionar com normalidade, considera-se importante, por tal corresponder às melhores práticas de governação, que o Conselho reforce o número dos seus membros qualificados como independentes; -----

----- 5. O Conselho de Administração, em reunião havida na presente data, cooptou o Dr. Fernando Costa Lima para integrar o Conselho de Administração como vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria do Banco Comercial Português, ----

----- **Propõe-se:** -----

-----I-----

Aprovar a designação do novo administrador, ratificando a cooptação do Dr. Fernando Costa Lima como vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria do Banco Comercial Português, para desempenhar funções até ao termo do quadriénio em curso, que é de 2018/2021.-----

-----II-----

Que a produção de efeitos da presente deliberação fique sujeita à condição suspensiva da obtenção, por parte do Banco Central Europeu, de autorização para o exercício do cargo, caso a mesma não tenha sido concedida até à data desta deliberação.-----

-----O currículo e demais documentos que, nos termos da lei, devem ser colocados à disposição dos Senhores Acionistas encontram-se em anexo.-----

-----Lisboa, 23 de abril de 2019-----

-----O Conselho de Administração”-----

-----Aberto o debate o Presidente do Conselho de Administração defendeu quer a proposta em debate, quer a relativa ao ponto seguinte e informou que o Banco ainda estava a aguardar a conclusão do processo de avaliação do administrador proposto por parte do Supervisor.-----

-----Ninguém mais desejando usar da palavra o Presidente da Mesa colocou a proposta à votação, esclarecendo que, para o efeito, seria utilizada a forma de votação reservada.-----

-----Realizada a votação da proposta relativa ao **Ponto Seis – “Deliberar sobre a ratificação da cooptação de um Administrador para o exercício de funções no mandato que termina em 2021, preenchendo uma vaga de vogal da Comissão de Auditoria”** –, e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal, acionistas com direito a 9.761.101.498 votos (64,583220% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,979695% dos votos expressos, com 9.754.238.862 votos a favor, 1.980.961 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 4.881.675 votos.-----

-----Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala, tendo de seguida cumprimentado o Dr. Fernando da Costa Lima.-----

-----Posto à discussão o **Ponto Sete da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a designação de Presidente da Comissão de Auditoria para o exercício de funções no mandato que termina em 2021”** –, transcreve-se de seguida a proposta apresentada no respetivo âmbito, cuja leitura foi dispensada:-----

-----“**Considerando que:**-----

-----1. O Dr. Norberto Rosa havia sido eleito pela Assembleia Geral de Acionistas do passado dia 30 de maio de 2018 para desempenhar as funções de Presidente da Comissão de Auditoria durante o mandato de 2018/2021;-----

-----2. Em 27 de Novembro de 2018 o Dr. Norberto Rosa, tendo presente que o seu processo de Avaliação de Adequação não se encontrava concluído, e que entretanto havia sido convidado para assumir funções de Secretário Geral da Associação Portuguesa de Bancos, renunciou ao cargo de Administrador não executivo e Presidente da Comissão de Auditoria do Banco Comercial Português;-----

-----3. O Dr. Norberto Rosa não chegou a assumir funções, tendo a presidência da Comissão de Auditoria vindo a ser exercida, de facto, pela Prof.<sup>a</sup> Cidália Maria da Mota Lopes;-----



----- 4. A Comissão de Nomeações e Remunerações procedeu à avaliação de adequação da Prof.<sup>a</sup> Cidália Maria da Mota Lopes na perspetiva de a mesma vir a ser nomeada para Presidir à Comissão de Auditoria até ao termo do mandato em curso, tendo concluído que a mesma demonstrou ao longo do exercício ter os requisitos necessários para o exercício desta função, facto que é igualmente reconhecido pelos seus pares;-----

----- **Propõe-se:** -----  
----- Que a Prof.<sup>a</sup> Cidália Maria da Mota Lopes, eleita em 30 de maio de 2018 como Vogal da Comissão de Auditoria do Banco Comercial Português, seja nomeada Presidente dessa mesma Comissão. -----

----- O currículo e demais documentos que, nos termos da lei, devem ser colocados à disposição dos Senhores Acionistas encontram-se em anexo. -----

----- Lisboa, 23 abril de 2019-----

----- O Conselho de Administração”. -----

----- Ninguém desejando usar da palavra o Presidente da Mesa colocou a proposta à votação, esclarecendo que, para o efeito, seria utilizada a forma de votação reservada. -----

----- Realizada a votação relativa à proposta do **Ponto Sete – “Deliberar sobre a designação de Presidente da Comissão de Auditoria para o exercício de funções no mandato que termina em 2021”**–, e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal , acionistas com direito a 9.756.384.658 votos (64,552012% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,787834% dos votos expressos, com 9.727.298.135 votos a favor, 20.681.861 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 8.404.662 votos. -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala, tendo de seguida cumprimentado a Prof.<sup>a</sup> Cidália Lopes.-----

----- Posto à votação o **Ponto Oito da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a eleição de um membro para o Conselho de Remunerações e Previdência, preenchendo uma vaga existente neste corpo social”** –, transcreve-se em seguida a proposta apresentada no respetivo âmbito, cuja leitura foi dispensada: -----

----- **“Considerando:**-----

-----1. O disposto no artigo 13º dos Estatutos do Banco-----

-----2. Que o Dr. Norberto Rosa havia sido eleito pela Assembleia Geral de Acionistas do passado dia 30 de maio de 2018 para desempenhar as funções de Vogal do Conselho de Remunerações e Previdência, tendo renunciado ao cargo em 26 de março de 2019;-----

----- **Propõe-se:**-----

----- **I**-----

----- Eleger o Eng.º Nuno Maria Pestana de Almeida Alves vogal do Conselho de Remunerações e Previdência do Banco, para exercer funções até ao termo do quadriénio em curso que é de 2018/2021-----

----- **II**-----

----- Que, não sendo o Eng.º Nuno Maria Pestana de Almeida Alves membro do Conselho de Administração, lhe seja fixada uma remuneração anual de 50.000 euros. -----

----- O currículo do membro proposto encontra-se em anexo. -----

----- Lisboa, 23 de abril de 2019-----

----- Os Acionistas -----

----- Chiado (Luxembourg) S.à r.l. -----  
----- Sonangol – Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, E.P. -----  
----- Fundo de Pensões do Grupo EDP” -----

----- O Presidente da Mesa referiu que a proposta era autoexplicativa, pelo que considerava não haver necessidade de defesa da mesma pelos proponentes. -----

----- Ninguém desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa colocou a proposta à votação, esclarecendo que, para o efeito, seria utilizada a forma de votação reservada. -----

----- Realizada a votação relativa à proposta do **Ponto Oito – “Deliberar sobre a eleição de um membro para o Conselho de Remunerações e Previdência, preenchendo uma vaga existente neste corpo social”** –, e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal, acionistas com direito a 9.754.043.980 votos (64,536525% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,787692% dos votos expressos, com 9.725.882.039 votos a favor, 20.692.741 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 7.469.200 votos. -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala, tendo cumprimentado o Engº Nuno Alves. -----

----- Posto à discussão o **Ponto Nove da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas e seu suplente”** –, transcreve-se de seguida a proposta apresentada no respetivo âmbito: -----

----- **“Considerando:** -----

----- 1. A avaliação feita pela Comissão de Auditoria do trabalho promovido pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e seu representante no mandato 2016/2018, para a qual contribuiu também a opinião expressa pelos Presidente do Conselho de Administração; Presidente da Comissão Executiva; e Administradores responsáveis pelas áreas financeira e de Risco; -----

----- 2. O resultado do inquérito de avaliação do Revisor Oficial de Contas e Auditor externo efetuado junto dos Diretores Coordenadores das áreas relevantes para o efeito; -----

----- 3. Que o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas fixa o período máximo de exercício de funções de um revisor oficial de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas na mesma entidade de interesse público em 10 anos; -----

----- 4. A Proposta de alteração dos estatutos submetida à deliberação no ponto 5 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia, que visa a possibilidade de fixação de mandatos do Revisor Oficial entre 2 e 4 anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que proceder à respetiva eleição; -----

----- 5. Que tendo presente as melhores práticas de governo societário, o mandato dos Revisores Oficiais de Contas e do Auditor Externo não deve coincidir com o do órgão de administração; -----

----- 6. Que a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas atualmente em funções no Banco Comercial Português foi pela primeira vez eleita em 2016 para desempenhar funções no mandato 2016/2018; -----

----- Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do artigo 23.º e alínea h) do artigo 39.º, ambos dos Estatutos do Banco Comercial Português, S.A., e tendo presente o n.º 1 do artigo 446.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 423.º-F, ambos do Código das Sociedades Comerciais e o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, -----

----- **A Comissão de Auditoria propõe e recomenda:**-----

----- **I**-----

-----A recondução para exercerem funções no biénio 2019/2020 ou no quadriénio 2019/2022 caso a proposta relativa ao ponto 5 da Ordem de Trabalhos não seja aprovada, como:-----

----- A) Revisor Oficial de Contas Efetivo da Sociedade -----

----- Deloitte & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., pessoa coletiva n.º 501 776 311, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa, inscrita na OROC com o n.º 43 e inscrita na CMVM com o n.º 231, que indicou para a representar o sócio Paulo Alexandre de Sá Fernandes, ROC n.º 1456;-----

----- B) Revisor Oficial de Contas Suplente da Sociedade-----

----- Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, ROC n.º 992;-----

----- **II**-----

-----A Comissão de Auditoria declara que a sua recomendação é isenta da influência de terceiros, bem como que inexistem restrições impostas na escolha de certas categorias ou listas de revisores oficiais de contas ou de sociedades de revisores oficiais de contas.-----

----- A Informação a a disponibilizar aos Senhores Acionistas e referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais encontra-se em anexo.-----

-----Lisboa, 23 de abril de 2019-----

-----A Comissão de Auditoria”-----

-----O Presidente da Mesa esclareceu que a proposta visa a recondução do ROC, o que atualmente está em funções e que, se a Assembleia assim o deliberar, será reconduzido no Cargo 2019/2020.-----

-----Ninguém desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa colocou a proposta à votação, esclarecendo que, para o efeito, seria utilizada a forma de votação reservada.-----

-----Realizada a votação relativa à proposta do **Ponto Nove – “Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas e Seu Suplente”**–, e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal, acionistas com direito a 9.754.036.647 votos (64,536477% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,928375% dos votos expressos, com 9.739.586.486 votos a favor, 6.980.961 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 7.469.200 votos.-----

-----Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala, tendo cumprimentado o Dr. Paulo Fernandes.-----

-----Posto à discussão o **Ponto Dez** da Ordem de Trabalhos – **“Deliberar sobre a escolha do Auditor Externo”** –, transcreve-se de seguida a proposta apresentada no respetivo âmbito, cuja leitura foi dispensada:-----

----- **“Considerando:**-----

----- 1. A avaliação feita pela Comissão de Auditoria do trabalho promovido pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e seu representante no mandato 2016/2018, para a qual contribuiu também a opinião expressa pelos Presidente do Conselho de Administração; Presidente da Comissão Executiva; e Administradores responsáveis pelas áreas financeira e de Risco;-----

----- 2. O resultado do inquérito de avaliação do Revisor Oficial de Contas e Auditor externo efetuado junto dos diretores Coordenadores das áreas relevantes para o efeito;-----

----- 3. A proposta formulada para efeitos do ponto 9 da Ordem de Trabalhos da presente Assembleia;-----

----- 4. A proposta de alteração dos estatutos submetida à deliberação no ponto 5 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia, que visa a possibilidade de fixação de mandatos do Revisor Oficial de Contas entre 2 e 4 anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que proceder à respetiva nomeação;-----

----- 5. Que tendo presente as melhores práticas de governo societário, o mandato dos Revisores Oficiais de Contas e do Auditor Externo não deve coincidir com o do órgão de administração;-----

----- 6. Que o Auditor Externo atualmente em funções no Banco Comercial Português foi pela primeira vez eleito em 2016 para desempenhar funções no mandato 2016/2018.-----

----- Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do artigo 23.º e alínea h) do artigo 39.º, ambos dos Estatutos do Banco Comercial Português, S.A., e tendo presente o n.º 1 do artigo 446.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 423.º-F, ambos do Código das Sociedades Comerciais e o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro,-----

----- **A Comissão de Auditoria propõe e recomenda:**-----

#### I-----

----- A recondução da Deloitte & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., pessoa coletiva n.º 501 776 311, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa, inscrita na OROC com o n.º 43 e inscrita na CMVM com o n.º 231, para exercer funções de Auditor Externo no biénio 2019/2020, ou no quadriénio 2019/2022 no caso de a proposta relativa ao ponto 5 da Ordem de Trabalhos da presente Assembleia não for aprovada;-----

#### II-----

----- A Comissão de Auditoria declara que a sua recomendação é isenta da influência de terceiros, bem como que inexistem restrições impostas na escolha de certas categorias ou listas de revisores oficiais de contas ou de sociedades de revisores oficiais de contas.-----

----- A informação a disponibilizar aos Senhores Acionistas e referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais encontra-se em anexo.-----

----- Lisboa, 23 de abril de 2019-----

----- A Comissão de Auditoria”.-----

----- O Presidente da Mesa esclareceu que, sendo a proposta indissociável da proposta aprovada no ponto anterior, de imediato a submeteria a debate.-----

----- Ninguém desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa colocou a mesma à votação, esclarecendo que, para o efeito, seria utilizada a forma de votação reservada.-----

----- Realizada a votação relativa à proposta do **Ponto Dez – “Deliberar sobre a escolha do Auditor Externo”**–, e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal, acionistas com direito a 9.754.036.647 votos (64,536477% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,883442% dos votos expressos, com 9.734.956.394 votos a favor, 11.360.116 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 7.720.137 votos.-----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala.-----



-----Posto à discussão o **Ponto Onze** da Ordem de Trabalhos – **“Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações e obrigações próprias”** –, transcreve-se de seguida a proposta subscrita, cuja leitura foi dispensada:-----

----- **“CONSIDERANDO:**-----

----- • O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de ações e obrigações próprias;-----

----- • A conveniência de o Banco Comercial Português, S.A. (Banco) poder continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;-----

----- • Que o mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes, as quais, como já tem sucedido, poderão até estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de títulos, a adquirir ou alienar ações do Banco, o que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 319º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;-----

----- • As características das obrigações que podem ser emitidas pelo Banco, ou sociedades dependentes, designadamente em conexão com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis que sejam efetuadas pelo Banco ou sociedades dependentes;-----

----- • O disposto nos artigos 319º, n.º 1, e 320º do Código das Sociedades Comerciais e na regulamentação emitida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;-----

----- • Que o Regulamento n.º (CE) 2016/1052 da Comissão, de 8 de março, estabeleceu um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos;-----

----- **Propõe-se que:**-----

----- 1) Se delibere aprovar a aquisição pela sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações ou obrigações próprias (neste último caso, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível), já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração competente da adquirente, e nos termos seguintes:-----

----- a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite de detenção correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efetuadas no exercício da autorização prevista no número 2) desta deliberação, sem prejuízo das exceções previstas na lei e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de emissão de títulos ou outra vinculação contratual, incluindo no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;-----

----- **Número máximo de obrigações a adquirir:** o correspondente ao total de cada emissão;-----

----- b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;-----

----- c) **Formas de aquisição:**-----

----- **de ações:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, designadamente com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente aplicáveis, aquisição a título oneroso, em qualquer modalidade, designadamente por compra ou permuta, a afetar em mercado regulamentado designadamente por compra

ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades designadas pelo órgão de administração competente da adquirente segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei, de emissão, conversão ou troca de títulos, ou outra vinculação contratual, incluindo no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo, nos termos das respetivas condições legais ou de vinculação contratual; -----

----- **de obrigações:** aquisição, em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária ou aquisição derivada onerosa em mercado regulamentado ou aquisição fora de mercado regulamentado, efetuada ou não através de intermediários, para além dos casos de conversão quando se trate de obrigações convertíveis;-----

----- **d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** -----

----- **de ações:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respetivamente, das ações transacionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à aquisição. Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições contratuais, designadamente de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato, se previsto;-----

----- **de obrigações:** o preço da aquisição derivada onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das obrigações transacionadas, no mercado regulamentado em que se efetuar a aquisição, durante a semana imediatamente anterior a esta, ou corresponder ao preço de aquisição decorrente da lei ou de contrato, designadamente em virtude de aquisição por dação em pagamento, quando se trate de aquisição daí decorrente.-----

----- Tratando-se de emissão não cotada em mercado regulamentado, o intervalo referir-se-á ao valor calculado a partir de cotações de obrigações de outras instituições financeiras na mesma classe de *rating*, com prazo equiparável e, quando se trate de emissões com estruturas de taxa de juro ou instrumentos derivados embutidos, tomando em conta o valor dessas estruturas ou derivados determinado com a metodologia habitualmente utilizada pelos operadores de mercado quando permita determinação objetiva, ou a avaliação independente em caso contrário.-----

----- Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições contratuais, designadamente de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato, se previsto;-----

----- **e) Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração competente da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar. -----

----- 2) Se delibere aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração competente, a alienação de ações ou obrigações próprias que hajam sido adquiridas, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração competente da sociedade alienante, e nos termos seguintes:-----



- a) **Número mínimo de ações ou obrigações a alienar:** o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou deliberação do órgão de administração competente;-----
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;-----
- c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, designadamente com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente aplicáveis, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades designadas pelo órgão de administração competente da alienante segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, ou alienação a qualquer título, quando deliberada pelo órgão de administração competente, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei, de emissão, conversão ou troca de títulos, ou outra vinculação contratual, incluindo no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo, ser efetuada nos termos das respetivas condições legais ou de vinculação contratual;-----
- d) **Preço mínimo da venda:**-----
- **de ações:** não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das ações alienadas na Euronext Lisboa durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de vinculação contratual (e designadamente de emissão de outros títulos, tais como títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, ou ainda no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo), quando se trate de alienação delas decorrente;--
- **de obrigações:** não inferior em mais de quinze por cento aos preços mais baixos referidos na alínea d) do n.º 1 da presente deliberação (na parte relativa a obrigações), consoante a situação aplicável, ou ao preço que estiver fixado de harmonia com a lei ou vinculação contratual (incluindo os termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente convertíveis, ou de contrato relacionado com tal programa, emissão ou conversão, ou ainda no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo), quando a alienação se faça em conexão com ou em cumprimento dos respetivos termos;-----
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração competente da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.-----
- 3) Que, no demais, as operações de aquisição e alienação acima referidas se concretizem em pleno respeito das demais regras aplicáveis e, sempre que aplicável e o órgão de administração competente considere possível e adequado, com respeito do estabelecido no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016, que fixa os requisitos e condições que devem respeitar as operações sobre ações próprias para que beneficiem da isenção das proibições relativas ao abuso de mercado.-----
- Lisboa, 23 de abril de 2019-----
- O Conselho de Administração”-----

----- Como ninguém desejasse usar da palavra para a discussão da proposta, foi a mesma posta à votação, esclarecendo o Presidente da Mesa que, para o efeito, seria utilizada a forma de votação aberta. -----

----- Realizada a votação relativa ao **Ponto Onze “Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias”** -, e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal, acionistas com direito a 9.753.785.710 votos (64,534816% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 98,990798% dos votos expressos, com 9.651.015.330 votos a favor, 98.391.225 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 4.379.155 votos. -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala. -----

----- Esgotada a ordem de trabalhos e antes de encerrar os trabalhos, o Presidente da Mesa recordou o facto de estarem à disposição dos acionistas declarações para autorização de disponibilização, por parte do Banco, dos dados sensíveis constantes da lista de presenças.

----- O senhor Acionista Sequeira Braga interpelou então a mesa no sentido de que fosse clarificado se lhe ia ser disponibilizada a lista de presenças, tendo instado os acionistas a não subscreverem a declaração disponibilizada pelo Banco. -----

----- Em resposta, o Presidente da Mesa esclareceu que, conforme já anteriormente comunicado ao senhor Acionista, a Mesa entende não existir a obrigação de lhe disponibilizar a lista de presenças. Em consequência, e dado que esta lista contém dados pessoais sensíveis, cuja divulgação está protegida por lei, a sua publicitação está dependente de autorização por parte dos titulares dos dados a divulgar. -----

----- Nesse sentido, e exatamente para, na medida do possível, procurar satisfazer o pedido do senhor Acionista, fora preparada a declaração de autorização a que já antes se referira, havendo a intenção de lhe comunicar os dados dos acionistas que o autorizem. -----

----- Nada mais havendo a tratar e como ninguém desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa agradeceu a presença e as intervenções dos membros dos órgãos e corpos sociais e acionistas. -----

----- Agradeceu ainda, em nome pessoal, ao Vice-Presidente da Mesa, aos Convidados e aos Colaboradores que asseguraram o funcionamento da Assembleia. -----

----- Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão, dela se tendo elaborado a presente ata, que, tendo sido lavrada pela Dra. Ana Pina Cabral, foi por ela e pelo Dr. Pedro Rebelo de Sousa aprovada e assinada. -----

PRS   
APC 

----- ANEXO I -----

----- À ATA N.º 54 -----

----- DO LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL DO -----

----- BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. -----

----- “ANEXO À PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS:-----

----- POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS MEMBROS DOS -----

----- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO -----

----- 1. Princípios Base -----



----- A Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização (MOAF) do Banco Comercial Português, S.A. (BCP) assenta num conjunto de princípios que visam garantir:-----

- 1. um modelo modelo de *governance* alinhado com as melhores práticas;-----
- 2. uma remuneração fixa competitiva que permita atrair e reter profissionais competentes e uma remuneração variável que vise estimular o desempenho individual e de grupo, bem como premiar os resultados alcançados;-----
- 3. a atribuição de benefícios, nomeadamente no que se refere a complemento de reforma, alinhados com as melhores práticas de mercado;-----
- 4. o alinhamento dos interesses de todos os *stakeholders*, nomeadamente no que se refere à sustentabilidade dos resultados de curto, médio e longo prazo e a uma prudente gestão do risco, através de mecanismos de diferimento, redução e reversão da componente de remuneração variável;-----
- 5. o respeito pela regulamentação e orientações aplicáveis em matéria de procedimentos e de política de remuneração.-----

----- Para este efeito Para este efeito, nos termos da lei e dos Estatutos do Banco Comercial Português, S.A., compete à Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR) e ao Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) definir os princípios enquadradores da política de remuneração dos MOAF, submetendo-os à Assembleia Geral e, uma vez aprovados, elaborar os regulamentos de execução e fixar a referida remuneração.-----

----- O BCP recorreu a uma entidade externa independente a fim de aferir o nível de competitividade, face ao mercado nacional e internacional, da componente fixa e variável da remuneração, bem como dos benefícios atualmente atribuídos aos MOAF.-----

----- A Política de Remuneração dos MOAF do BCP contempla o seguinte:-----

----- **2. Determinação da Remuneração**-----

----- **2.1 Administradores Não Executivos:**-----

----- A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração é composta exclusivamente por uma remuneração fixa paga em 12 salários mensais.-----

----- **2.2. Administradores Executivos:**-----

----- A remuneração dos Administradores Executivos do BCP integra uma componente fixa e uma variável.-----

----- **2.2.1. Componente Fixa**-----

----- A componente fixa pretende remunerar adequadamente a função desempenhada, atendendo a fatores como a natureza e complexidade da função, as competências requeridas e a sustentabilidade da *performance* do Grupo.-----

----- A componente fixa representa um montante suficientemente elevado para garantir o adequado equilíbrio entre as componentes fixa e variável da remuneração total.-----

----- A remuneração fixa anual resulta do pagamento de 14 salários mensais.-----

----- **2.2.2. Componente Variável**-----

----- A componente variável, de curto e longo prazo, está alinhada com a estratégia definida para o Banco, assim como com os seus objetivos, valores e interesses de longo prazo.-----

----- A atribuição de remuneração variável está vinculada ao desempenho e ao crescimento sustentável dos resultados do Banco, assim como às condições de mercado e aos possíveis riscos que possam afetar o negócio.-----

-----Pelo menos, 40% da remuneração variável é diferida ao longo de um período mínimo de 3 anos.-----

-----Estão previstos mecanismos de redução (*malus*) ou reversão (*clawback*) da remuneração variável, a fim de cumprir com os requisitos legais e regulamentares, bem como observar as recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes. A faculdade de reduzir (*malus*), total ou parcialmente, o pagamento de remuneração diferida e cujo pagamento não seja ainda um direito adquirido, bem como de reter, no todo ou em parte, remuneração variável cujo pagamento constitua um direito adquirido (*clawback*), fica limitada a eventos extremamente significativos, devidamente identificados, nas quais as pessoas abrangidas tenham tido uma participação direta.-----

-----A aplicação do mecanismo de reversão deve ser supletiva em relação ao mecanismo de redução; isto é, em caso de verificação de evento extremamente significativo, a aplicação do mecanismo de redução (*malus*) será prioritária e apenas quando esta seja esgotada e insuficiente é que deve ser considerado o recurso ao mecanismo de reversão (*clawback*).-----

-----A soma das parcelas da remuneração variável dos diversos administradores não pode exceder 2% dos resultados consolidados do Grupo, nem 200% da respetiva remuneração fixa. Quando se pretenda que a componente variável ultrapasse 100% da remuneração fixa de cada administrador, o CRP deverá, com respeito pela legislação aplicável, submeter à Assembleia Geral uma proposta nesse sentido.-----

-----A atribuição de remuneração variável tem por base os diferentes graus de consecução de objetivos quantitativos e qualitativos, previamente definidos, que estão associados a indicadores de desempenho objetivos, simples, transparentes e mensuráveis. Serão considerados, para este efeito indicadores relacionados com a criação de valor para o acionista, solvabilidade e rentabilidade, requisitos de capital, eficiência e liquidez.-----

-----A avaliação é feita num quadro anual e plurianual, assegurando que se considera o desempenho de curto e longo prazo, sempre que possível coincidente com o período dos mandatos do Conselho de Administração.-----

-----A atribuição da remuneração variável está associada ao desempenho pelo que o seu valor pode variar entre zero, caso o grau de consecução dos objetivos fique abaixo do mínimo definido (*threshold*) e um máximo que não poderá exceder o dobro da componente fixa da remuneração. Para esse efeito, é definido um nível máximo de consecução a partir do qual não haverá acréscimo de remuneração variável (*cap*).-----

-----A remuneração variável deverá ser composta por uma parte em numerário e por uma parte em ações ou instrumentos equivalentes emitidos pelo BCP.-----

-----O pagamento da remuneração variável respeitará ainda as regras de diferimento e os mecanismos de redução (*malus*) ou reversão (*clawback*) acima mencionados.-----

-----A remuneração variável, independentemente de já ter sido paga e de já se terem constituído, ou não, direitos adquiridos, está sujeita a esses mecanismos de redução (*malus*) ou reversão (*clawback*) sempre que se comprove que o Administrador Executivo participou ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas para o Banco ou deixou de cumprir critérios de adequação e idoneidade.-----

-----Não pode ser concedida remuneração variável garantida, exceto aquando da contratação de um novo Administrador Executivo e apenas no primeiro ano de exercício de funções e só será atribuída caso se verifique a existência de uma base de capital sólida e forte do Banco.-----

----- A componente variável subdivide-se em duas componentes, uma de carácter anual (Remuneração Variável Anual - RVA) e outra de longo prazo (Remuneração Variável de Longo Prazo - RVLP). -----

**a) Remuneração Variável Anual (RVA)**-----

----- A remuneração variável anual de cada Administrador Executivo deverá ser paga 50% em numerário e 50% em ações ou instrumentos equivalentes emitidos pelo BCP, posteriormente à aprovação de contas do ano a que diga respeito e considerando o grau de cumprimento dos objetivos definidos para o efeito. -----

----- O pagamento dessa remuneração fica ainda condicionado a um conjunto de condições relacionadas com o desempenho sustentado do Banco. -----

**b) Remuneração Variável de Longo Prazo (RVLP)**-----

----- A remuneração variável de longo prazo de cada Administrador Executivo é atribuível considerando o grau de cumprimento dos objetivos económico-financeiros de longo prazo do Banco, definidos para o efeito. -----

----- A RVLP aplica-se ao período do mandato, com início no dia 1 de janeiro de 2018, sendo o conseqüente pagamento realizado em ações ou instrumentos equivalentes emitidos pelo BCP. -----

**3. Outros benefícios**-----

----- Os administradores têm direito a Seguro de Saúde e, quando aplicável, telemóvel e cartão de crédito, em linha com o que é aplicado aos demais colaboradores do Banco. -----

----- Os Administradores executivos, bem como os administradores não executivos em regime de exclusividade de funções têm direito a um complemento de reforma por velhice, ou invalidez, podendo o Banco realizar contratos de seguro a seu favor. -----

**4. Disposições finais**-----

**4.1 Seguros**-----

----- Os Administradores estão obrigados a contratar um seguro de caução em respeito pelo artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais. -----

----- Para além disso, o Banco contrata um seguro *Directors & Officers* de acordo com as práticas do mercado. -----

----- Não podem ser utilizados, pelos Administradores ou pelo Banco a favor deles, quaisquer mecanismos de cobertura de risco ou afins, tal como previsto no n.º 15 do artigo 115.º-E do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. -----

**4.2 Remuneração recebida no desempenho de outras funções relacionadas com o BCP -**

----- Tendo presente que a remuneração dos administradores executivos, bem como dos administradores não executivos em regime de exclusividade de funções visa compensar atividades que desenvolvem no BCP diretamente, bem como em sociedades com este relacionadas (designadamente sociedades em relação de domínio ou de grupo com o BCP), ou órgãos sociais para os quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Banco, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções por cada administrador em regime de exclusividade será deduzido ao respetivo valor de Remuneração Fixa Anual. -----

----- É obrigação e da responsabilidade de cada administrador a comunicação das compensações adicionais que tenha auferido, para efeitos do procedimento atrás estabelecido.”-----

PRS

APC